instituto Sinergia

REGULAMENTO DO

Programa Somar

VOLUNTARIADO
INSTITUTO SINERGIA

Juntos, a gente soma cuidado.



- SAÚDE
- EDUCAÇÃO
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CULTURA
- ESPORTE
- EXECUÇÃO DE EMENDAS

Mais pessoas.
Mais **ações.**
Mais **impacto.**

Goiânia/GO | 2026

Apresentação

O Programa Somar organiza a participação espontânea e não remunerada de pessoas que compartilham tempo, conhecimentos e talentos para humanizar o acolhimento e ampliar as ações sociais e de saúde do Instituto Sinergia, em Goiânia e nos demais municípios onde atua.

Objetivos

- Humanizar o acolhimento de pacientes, acompanhantes e comunidades.
- Ampliar ações de promoção da saúde, prevenção e educação em saúde.
- Apoiar mutirões, campanhas e projetos sociais do Instituto.
- Aproximar a sociedade, estudantes e profissionais da missão institucional.
- Registrar, reconhecer e certificar a contribuição dos voluntários.

Frentes Somar

Frente	Atividades	Perfil
Somar Acolhe	Recepção, orientação de fluxo, escuta e companhia a pacientes e acompanhantes.	Pessoas capacitadas pelo programa.
Somar Saúde	Apoio a mutirões, prevenção, triagens autorizadas e educação em saúde.	Profissionais habilitados e estudantes, nos limites de sua formação e supervisão.
Somar Comunidade	Ações em bairros e municípios, arrecadações e eventos solidários.	Pessoas capacitadas pelo programa.
Somar Talentos	Comunicação, fotografia, TI, apoio jurídico, gestão e captação de recursos.	Pessoas com competências pertinentes.
Somar Arte e Alegria	Música, leitura, recreação e atividades lúdicas em locais autorizados.	Artistas, contadores de histórias e recreadores.

Fundamentação normativa

Lei Federal nº 9.608/1998, alterada pela Lei nº 13.297/2016; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 8.069/1990 (ECA), quando aplicável; Lei nº 11.788/2008 (estágio); Constituição Federal, art. 7º, XXXIII; normas sanitárias e de segurança pertinentes às atividades, inclusive NR-32 no que couber; Estatuto Social, protocolos institucionais e normas dos conselhos profissionais.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Fica instituído o Programa Somar — Voluntariado Instituto Sinergia, disciplinado por este Regulamento, pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º — O serviço voluntário consiste em atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Instituto Sinergia, entidade privada sem fins lucrativos, em favor de objetivos assistenciais, educacionais, culturais, recreativos, cívicos e sociais.

Art. 3º — A Coordenação de Voluntariado, designada pela Diretoria Presidente, responde pelo cadastro, seleção, capacitação, alocação, supervisão, registro de horas e desligamento dos participantes.

CAPÍTULO II — NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º — O serviço voluntário, quando efetivamente exercido nos termos da Lei nº 9.608/1998, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º — A atuação depende da assinatura prévia do Termo de Adesão (Anexo I), contendo objeto, atividades e condições de exercício.

Art. 6º — O voluntário não substituirá irregularmente empregados, prestadores ou profissionais necessários ao funcionamento permanente das unidades.

Art. 7º — É vedada remuneração, bolsa, gratificação ou ajuda de custo fixa pelo serviço. Admite-se somente ressarcimento de despesas autorizadas e comprovadas, conforme este Regulamento.

CAPÍTULO III — REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 8º — Como regra, o candidato deverá ter 18 anos completos; documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência; ficha de inscrição; entrevista; capacitação inicial; e assinatura dos Anexos I e III. Poderá ser exigida certidão de antecedentes, de modo justificado e proporcional à função, especialmente em atividades com públicos vulneráveis.

Art. 9º — Para atuação em ambientes assistenciais, serão observadas as exigências de saúde ocupacional, imunização e biossegurança definidas pela área responsável, conforme os riscos da atividade e as normas aplicáveis.

Art. 10 — Atividades técnicas regulamentadas exigem habilitação e registro profissional válido, observância do código de ética, protocolos e supervisão do responsável técnico, quando pertinente.

Art. 11 — Estudantes somente poderão executar atividades compatíveis com sua formação, não privativas de profissão e sob supervisão; o voluntariado não substitui estágio curricular.

Art. 12 — Excepcionalmente, adolescentes de 16 ou 17 anos poderão ser admitidos em ações pontuais da frente Somar Comunidade, sem contato assistencial ou atividade de risco, mediante autorização escrita dos responsáveis, avaliação da Coordenação e observância das normas de proteção ao adolescente e da frequência escolar.

CAPÍTULO IV — SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 13 — A seleção compreenderá inscrição, análise documental, entrevista, capacitação inicial, assinatura dos termos e integração na frente de atuação.

Art. 14 — A capacitação inicial terá carga horária mínima de 8 horas, abrangendo missão institucional, humanização, ética, confidencialidade, LGPD, biossegurança, higienização das mãos, condutas em emergências e este Regulamento.

Art. 15 — A alocação considerará perfil, disponibilidade, vagas e necessidades institucionais. A inscrição não assegura convocação.

Art. 16 — O processo observará igualdade de oportunidades e não discriminação, com adaptações razoáveis às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V — DIREITOS

Art. 17 — São direitos do voluntário: receber orientação, capacitação e supervisão; conhecer atividades, horários e locais; dispor de condições seguras e EPIs necessários; solicitar ressarcimento nas condições autorizadas; receber identificação disponibilizada pelo Instituto; obter certificado das horas comprovadas; ter seus dados protegidos; apresentar sugestões; e desligar-se a qualquer tempo mediante comunicação.

CAPÍTULO VI — DEVERES

Art. 18 — São deveres do voluntário: cumprir este Regulamento, termos e protocolos; observar horários e avisar ausências preferencialmente com 24 horas de antecedência; registrar presença; usar identificação; manter sigilo; respeitar usuários e equipes; seguir normas de biossegurança e usar EPIs; comunicar incidentes imediatamente; e zelar pelos bens e pela imagem institucional.

CAPÍTULO VII — VEDAÇÕES

Art. 19 — É proibido executar procedimentos privativos sem habilitação; administrar medicamentos ou manipular pacientes sem autorização; acessar prontuários ou sistemas sem permissão; fotografar ou divulgar imagens sem autorização; receber vantagens de beneficiários; realizar proselitismo político-partidário ou religioso ou atividade comercial durante as ações; atuar sob efeito de álcool ou drogas; e usar o nome do Instituto em interesse particular.

CAPÍTULO VIII — RESSARCIMENTO

Art. 20 — Poderão ser ressarcidas despesas efetivamente realizadas no exercício das atividades, desde que previamente e expressamente autorizadas pelo Instituto e comprovadas documentalmente, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 21 — A solicitação deverá ocorrer em até 30 dias da despesa, acompanhada de comprovantes, sujeita à conferência e pagamento por meio rastreável. Não haverá pagamentos fixos ou sem comprovação.

CAPÍTULO IX — DADOS PESSOAIS E IMAGEM

Art. 22 — Os dados pessoais serão tratados para finalidades legítimas e informadas de gestão do Programa, observadas as bases legais adequadas, os princípios da LGPD, controles de acesso e prazos de retenção definidos conforme necessidade e obrigações legais. Dados de saúde exigem proteção reforçada.

Art. 23 — A utilização de imagem, voz ou depoimento do voluntário em comunicação institucional dependerá de autorização específica e destacada, passível de revogação nos termos aplicáveis.

Art. 24 — Os titulares poderão exercer seus direitos de proteção de dados por meio do canal institucional de privacidade a ser informado no aviso de privacidade do Programa.

CAPÍTULO X — ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 25 — A Coordenação realizará acompanhamento contínuo e avaliação periódica, preferencialmente semestral, considerando assiduidade, conduta, segurança e qualidade da participação.

Art. 26 — O desligamento poderá ocorrer por solicitação do voluntário, término do termo, três ausências consecutivas injustificadas, descumprimento das regras (com oportunidade de manifestação quando cabível), falta grave ou encerramento da ação ou frente. Recomenda-se aviso de sete dias, quando possível.

Art. 27 — Ao desligar-se, o participante devolverá identificações e materiais institucionais, terá suas horas conferidas e formalizará o encerramento por registro próprio.

CAPÍTULO XI — CERTIFICAÇÃO

Art. 28 — O Instituto emitirá certificado ou declaração com frente de atuação, período e carga horária efetivamente registrada. Seu aproveitamento acadêmico dependerá das regras da instituição de ensino.

Art. 29 — Poderão ser promovidas ações simbólicas de reconhecimento, sem caráter remuneratório.

CAPÍTULO XII — SEGURANÇA

Art. 30 — O Instituto orientará os voluntários sobre riscos, fornecerá EPIs necessários e poderá contratar seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme avaliação institucional.

Art. 31 — Acidentes e incidentes serão comunicados imediatamente, encaminhados ao atendimento adequado e registrados pela Coordenação, observados os protocolos da unidade.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 — Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Projeto, com suporte das áreas técnica e jurídica quando necessário.

Art. 33 — Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Presidente, com comunicação aos participantes ativos.

Art. 34 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação formal pela Diretoria Presidente do Instituto Sinergia.

Goiânia/GO, 02 de novembro de 2026.

MURICHAINE FRANCINE MARQUES:02483065104

Assinado de forma digital por MURICHAINE FRANCINE MARQUES:02483065104

Diretoria Presidente — Instituto Sinergia

ANEXO I — TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

INSTITUTO SINERGIA GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 34.544.745/0001-33, sede em _____, representado por _____, doravante INSTITUTO; e VOLUNTÁRIO(A) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG _____, CPF _____, residente em _____, celebram este Termo conforme Lei nº 9.608/1998 e Regulamento do Programa Somar.

1. Objeto: atuação na frente _____, nas seguintes atividades: _____.

2. Condições: unidade/local _____; dias e horários _____; carga horária estimada _____; supervisor _____.

3. Natureza: atividade espontânea e gratuita, sem remuneração ou vínculo empregatício, nos termos legais.

4. Despesas: apenas ressarcimento previamente autorizado e comprovado, segundo o Regulamento.

5. Compromissos: respeito ao Regulamento, normas de segurança, limites profissionais e orientações da supervisão.

6. Sigilo: proteção das informações de pacientes, beneficiários e do Instituto, inclusive após o encerramento.

7. Vigência: de ____/____/_____ a ____/____/_____; possibilidade de renovação escrita ou encerramento comunicado por qualquer das partes.

8. Declaração: o(a) voluntário(a) confirma ter recebido e compreendido o Regulamento.

Goiânia/GO, ____/____/_____.

_____ _____

INSTITUTO SINERGIA VOLUNTÁRIO(A)

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

ANEXO II — FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

CPF / documento de identificação: _____

Endereço / cidade: _____

Telefone / WhatsApp / e-mail: _____

Escolaridade / profissão: _____

Registro no conselho profissional (se aplicável): _____

Frente de interesse (Acolhe / Saúde / Comunidade / Talentos / Arte e Alegria): _____

Dias e turnos disponíveis: _____

Experiência anterior em voluntariado: _____

Motivação para participar: _____

Contato de emergência: _____

Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras. Recebi orientação sobre o aviso de privacidade do Programa.

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

ANEXO III — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, _____, CPF _____, voluntário(a) do Programa Somar, comprometo-me a:

- Manter sigilo sobre informações de pacientes, acompanhantes, prontuários, diagnósticos e assuntos internos, durante e após a participação.
- Não fotografar, filmar, gravar ou divulgar imagens e dados sem as autorizações necessárias.
- Acessar apenas informações indispensáveis às atividades formalmente autorizadas.
- Comunicar imediatamente incidentes de segurança ou divulgação indevida de dados.
- Observar o aviso de privacidade e as orientações de proteção de dados do Instituto.

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (opcional e independente da adesão):

☐ AUTORIZO ☐ NÃO AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em materiais institucionais informativos do Programa, conforme autorização específica e aviso apresentado. A negativa não impede minha participação.

Estou ciente de que violações poderão ensejar desligamento e demais medidas legais cabíveis.

Goiânia/GO, ____/____/_____.

Assinatura: _____

NOTAS PARA APROVAÇÃO

- Preencher CNPJ, endereço da sede, autoridade signatária e canal de privacidade antes da publicação.
- Submeter a minuta à assessoria jurídica, coordenação assistencial e direção para conferir Estatuto Social, exigências sanitárias e proteção de adolescentes.
- O modelo enviado indicava retenção fixa de dados por cinco anos; esta minuta condiciona o prazo à finalidade e às obrigações legais, para validação jurídica.
- Formalizar a aprovação por ato da autoridade competente e disponibilizar a versão aprovada aos voluntários.